



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721/2021

De 01 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o pagamento por desempenho de acordo com a Portaria nº 3.222 de 10 de Dezembro de 2019 do Ministério da Saúde, como forma de incentivo por desempenho dos indicadores do Programa Previne Brasil para as equipes de Atenção Básica do Município de Porto da Folha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil, estabelecendo o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde, através da gratificação das equipes que atingirem melhoria no padrão de qualidade no atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológicas, demográficas, socioeconômicas e espacial, entre outras;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde no Município de Porto da Folha/SE;

CONSIDERANDO a necessidade da valorização do desempenho das Equipes para o alcance de resultados em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Institui no Município de Porto da Folha/SE o Incentivo por Desempenho aos profissionais de saúde que executam atividades na atenção primária, que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

compõe as equipes e unidades credenciadas e cadastradas no (SCNES) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º - O pagamento por desempenho por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Porto da Folha/SE e destinado um percentual para incentivar os profissionais das equipes caso atinjam as metas e resultados previstos na Seção III da Portaria GM/MS N°. 2.979/2019.

§ 1º - O Município fica desobrigado, administrativamente e judicialmente a incentivar caso o financiamento do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir;

§2º - Caso haja alterações nas normas que regem o Programa e/ou possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao pagamento por desempenho, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Lei, devendo estabelecer critérios para incentivar, em conformidade com a legislação em vigor;

§3º - Os percentuais destinados às equipes de saúde da família e saúde bucal será proporcional à avaliação prevista no artigo 12-F da Portaria N° 2.979/2019 do Ministério da Saúde e aos critérios definidos nesta Lei, não havendo distinção entre as categorias profissionais, sob a forma de Incentivo de Desempenho da seguinte forma, considerando separadamente os incentivos de acordo com a produção de cada Equipe:

I – 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados na estruturação, custeio, gratificação e incentivos financeiros a toda base da saúde do município de Porto da Folha; e

II – 60% (sessenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores credenciados e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (SCNES) e vinculados ao desempenho do Programa Previne Brasil no município, na forma de incentivos de desempenho.

§4º-O incentivo fica estritamente, condicionado ao repasse da verba alusiva ao Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, a ser realizado pelo Ministério da Saúde;

§5º - Fica instituída por meio de Portaria a Comissão de Avaliação do Incentivo por Desempenho, composta por 07 (sete) servidores gestores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e responsável por avaliar o cumprimento dos parâmetros e metas estabelecidas em norma regulamentadora do Ministério da Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Fica instituída no âmbito municipal por meio de Portaria, a Comissão de validação do resultado da avaliação do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil composta por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 02 (dois) membros representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – 02 (dois) Enfermeiros (as) da Estratégia Saúde da Família - ESF;
- III - 02 (dois) Técnicos (a) / Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;
- IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V- 05 (cinco) Agentes Comunitário de Saúde;**
- VI – 01 (um) Odontólogo (a);
- VII – 02 (dois) Médicos(as).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de Validação de Resultados deverá se reunir quadrimestralmente para analisar e validar os dados produzidos pela Comissão de Avaliação, descrita no Art. 4º desta Lei.

Art. 3º - Diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) os valores referentes ao primeiro e segundo semestre de 2021 serão pagos sem computar e sem a avaliação dos indicadores.

Art. 4º - O valor do Pagamento por Desempenho destinado ao incentivo dos profissionais das equipes será dividido, considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§1º - O servidor receberá o incentivo por desempenho previsto nesta Lei de acordo com a avaliação individual, conforme montante destinado a equipe para a qual ele tenha prestado os serviços (Anexo I);

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse do incentivo descrito no *caput* do artigo 4º. desta Lei;

§3º - Em caso de mudanças de equipe ou afastamento, o membro deve receber de acordo com a característica da nova equipe conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

§4º - Em caso de afastamento por motivos de saúde **que gere a necessidade de substituição do servidor**, o substituto receberá o Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil até sua permanência no CNES da equipe;

§5º - Em caso de concessão de licença maternidade, férias, licença prêmio, que gere necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá o incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil, até a sua permanência no CNES da equipe, não havendo necessidade de substituição, o incentivo destinado a esse profissional será rateado entre os demais membros da equipe.

§6º - Fica definido que somente terá direito ao rateio do pagamento por desempenho na forma do artigo 4º, desta Lei as Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal que atingirem o parâmetro de cadastros e indicadores de desempenho do Ministério da Saúde, e será realizado na forma descrita na tabela abaixo, após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde no Anexo II;

§7º - A avaliação citada no §6º do artigo 4º desta Lei abrangerá os 7 (sete) indicadores baseados nos parâmetros do Ministério da Saúde, os quais poderão ser alterados conforme determinação do referido órgão federal, inicialmente abaixo descritos:

- I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§8º – Para o cálculo do percentual descrito na tabela exposta no §6º do artigo 4º desta Lei, informa-se que será atribuído o valor de 01 ponto para cada indicador que tiver a meta preconizada atingida pela equipe. Sendo distribuídos tais valores de forma igualitária entre os profissionais da equipe, credenciados e cadastrados no (SCNES) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos não serão contemplados com o pagamento do incentivo por desempenho previsto nesta Lei, em razão do que dispõe o Art. 25, V da Portaria Interministerial Nº 1.369/2013 (Ministério da Saúde e da Educação).

Art. 6º – O Incentivo por Desempenho oriundo do Programa Previne Brasil, em **nenhuma hipótese**, incorporará o salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória/transitória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão de sua natureza indenizatória o Incentivo por Desempenho não incide em quais quer encargos para fins de renda e de contribuição do INSS.

Art. 7º – Fica revogada a Lei Municipal nº 579 de 06 de Setembro de 2017 e quaisquer outras disposições em contrário.

§1º - O incentivo destinado ao Programa Previne Brasil, na qual rege essa Lei, está condicionado ao tempo de duração do programa.

§2º - Fica definido que o pagamento do incentivo será efetuado até o dia 30 de dezembro de cada ano, sendo que o cronograma fica a critério da Secretaria de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

I. Avaliação do Agente Comunitário de Saúde será conforme descrição abaixo, após avaliações das Comissões de Avaliação e Validação:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Avaliação: percentual de cadastro alcançado	
Parâmetro (nº):	Pagamento por desempenho a partir do segundo quadrimestre de 2021
<40%	Não recebe
≥40% - <70%	40% do valor descrito no artigo 4º, § 1
≥70% - <100%	70% do valor descrito no artigo 4º, § 1
≥100%	100% do valor descrito no artigo 4º, § 1

II. Avaliação dos demais profissionais das equipes será conforme resultado dos indicadores de desempenho considerando cada equipe;

III. O valor destinado e que não for repassado para o profissional conforme avaliação, será destinado para a Secretaria de Saúde.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Avaliação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal

Pontuação Obtida	Pagamento por desempenho a partir do segundo quadrimestre de 2021
0 pontos	Não recebe
1 ponto	20% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei
2, 3 ou 4 pontos	60% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei
5, 6 ou 7 pontos	100% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei

